



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CARTA CONVITE N°. 001/2015 - CMMF/ES  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 036/2015

## R E C I B O

Declaro, para todos os efeitos legais, que recebi o Edital referente ao certame licitatório acima referenciado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.

(Assinatura Representante Legal)

Dados da Empresa	
<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b>
<b>Estado:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefone:</b>	
<b>E-mail:</b>	

## CARIMBO DA EMPRESA

Maiores informações na Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro, Marechal Floriano - ES, CEP: 29.255-000, Setor de Licitações, Tel.: (27) 3288-1925/1250, ou pelo e-mail: [camara@cmmarechalfioriano.es.gov.br](mailto:camara@cmmarechalfioriano.es.gov.br).



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EDITAL Nº 001/2015

CARTA CONVITE Nº 001/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2015

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP – LC 147/2014**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**, com sede à Rua Clara Endlich, 97 – Centro, Marechal Floriano – ES, CEP 29.255-000, inscrita sob o CNPJ 39.262.985/0001-69, nos termos das disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações, bem como a LC 147/2014, instaura processo destinado à aquisição de cadeiras (Mobiliário) pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante apresentação de propostas para o fornecimento do objeto correspondente, observadas as seguintes condições:

## 1. OBJETO:

**1.1** – Contratação de empresa especializada para fornecimento de cadeiras para as dependências da Câmara Municipal de Marechal Floriano (CMMF/ES).

**1.2** – Os bens deverão ser fornecidos em conformidade com as descrições constantes no Termo de Referência no **Anexo I** deste Edital.

## 2 – FUNDAMENTO JURÍDICO

**2.1** – A presente Carta Convite é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e será regida pelas regras deste Edital, processada e julgada de acordo com as normas e princípios constantes na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores.

**2.2** – Poderão participar exclusivamente deste Convite os beneficiários da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, em atividade econômica compatível com o seu objeto.

## 3 – RECURSOS FINANCEIROS

**3.1** – Os recursos financeiros para execução desta “Carta Convite”, estão previstos no orçamento do presente exercício e correrão à conta do elemento de despesas do orçamento aprovado para o exercício financeiro do plano de contas em vigor, com disponibilidade financeira destacada para esta finalidade:

As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão à conta da dotação orçamentária 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO – 3.3.90.39.00000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FICHA 0000011.

## 4 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

### 4.1 – Local de entrega dos envelopes:

Nº 1 - “DOCUMENTAÇÃO”



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

## Nº 2 - "PROPOSTA"

Os envelopes de nº 1 e 2, fechados e indevassáveis, deverão ser entregues na sede da CMMF/ES localizada à Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano/ES, mais precisamente no setor de Protocolo **até as 09h:00m do dia 01 de Julho de 2015**.

**4.2** – Os documento para habilitação e a proposta, serão apresentados em envelopes separados e lacrados, devendo os seus conteúdos serem totalmente legíveis, isentos de rasuras, ressalvas e ou entrelinhas, sendo que a proposta deverá necessariamente estar datada e assinada.

### 4.3 – Local e data de abertura dos envelopes:

A abertura dos envelopes se dará na sede da CMMF/ES localizada à rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano/ES, **às 09h30m do dia 01 de Julho de 2015**.

Os documentos encaminhados pelo correio, eventualmente não entregues ou extraviados, não serão de responsabilidade da CMMF/ES.

### 4.4 – Os envelopes Habilitação e Proposta deverão indicar no seu verso:

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - ES  
 CARTA CONVITE Nº 001/2015 – CMMF/ES  
**ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**  
 DATA DE ABERTURA: XX/XX/2015  
 HORA: 10:00 HRS  
 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:  
 CNPJ:

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - ES  
 CARTA CONVITE Nº 001/2015 – CMMF/ES  
**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA**  
 DATA DE ABERTURA: XX/XX/2015  
 HORA: 10:00 HRS  
 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:  
 CNPJ:

## 5 – HABILITAÇÃO

Os documentos exigidos na habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda, autenticação da Comissão de Licitação mediante conferência do original.

A autenticação de documentos pela Comissão (CPL) somente ocorrerá até o horário estipulado para protocolo dos envelopes, não suportando exceções.



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

## 5.1 – Documentação comprobatória de Habilitação Jurídica:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Limitadas e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Em se tratando de Sociedades Civis, Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, cumprir o que determina os incisos IV e V do Artigo 28 da Lei 8.666/93 e alterações;

## 5.2 – Documentação comprobatória de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Cadastro de Contribuintes Municipal (ISS), relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto da Licitação;
- c)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante;
- d)** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

**5.2.1** – As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme exigido no Art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº. 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal de que trata o artigo 29 da Lei 8.666/93, mesmo que esta documentação apresente alguma restrição:

**5.2.1.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.2.1.2** – A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 5.3 – Documentação comprobatória de Qualidade Econômica:

- a)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Comarca da sede da Licitante;



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

## 5.4 – Declarações:

- a)** Declaração de que a licitante aceita, sem restrições, todas as condições e exigências deste Edital (Anexo II);
- b)** Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública (Anexo III);
- c)** Declaração, segundo modelo constante do Anexo IV, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999;
- d)** Declaração de Enquadramento de ME ou EPP (Anexo V) ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.

## 5.4 – Documentação comprobatória de Qualificação Técnica:

- a)** Apresentar atestado fornecido por entidades de Direito Público ou Privado, que comprovem o desempenho satisfatório em fornecimento de bens ou serviços das com características semelhantes ao objeto Licitado.

**5.5** – A abertura das propostas recebidas acontecerá no dia **01/07/2015 às 09:30 hrs**, na sede da CMMF/ES localizada à Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano/ES, após a devida habilitação das participantes do certame, em número suficiente para a continuidade legal do processo.

**5.6** – A proposta deverá estar assinada por pessoa credenciada e identificada.

## 6 – PROPOSTA

**6.1** – A proposta - **Envelope nº 2** - deverá ser apresentada em 1 (uma) via, idioma nacional, não podendo ser manuscrita, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou ser ilegível. Suas folhas deverão ser rubricadas, datadas e assinadas pelo representante legal da empresa, devendo constar:

- I. O nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível pelo papel impresso) com o nº do CNPJ;
- II. Uma única cotação para cada item componente dos custos;
- III. Os preços, apresentados de forma clara e inequívoca, em moeda nacional, corrente, expressos em algarismos compostos por duas decimais;
- IV. O valor global (total do contrato), expresso em algarismos e por extenso, para execução do contrato durante sua vigência;



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo



V. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso e havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário, cabendo a Comissão proceder as devidas correções;

VI. O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sua entrega.

VII. Indicação da Marca, Modelo, Fabricante.

**6.2** – O valor estimado da aquisição é de **R\$ 24.080,00 (Vinte e quatro mil e oitenta reais)**.

**6.3** – A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital, implicando, inclusive, o pleno conhecimento do local e das condições para o fornecimento dos bens.

**6.4** – Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste certame.

**6.5** – A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as cláusulas e condições deste Edital e seus anexos e à sujeição à Lei Federal 8.666/93.

**6.12** – Deverá, ainda, acompanhar a proposta, dentro do envelope:

**6.13** – O descumprimento de quaisquer das exigências descritas nos itens anteriores, implicará na **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa licitante.

## 7 – DA ABERTURA E EXAME DA PROPOSTA

**7.1** – O presente Convite será analisado pela Comissão de Licitação, a qual, em sessão pública, no dia e hora determinados no item 4.3, procederá à abertura desta licitação.

**7.2** – Aos proponentes serão facultados o exame das propostas, devendo rubricá-las juntamente com os membros da Comissão.

**7.3** – A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar a qualquer dos proponentes informações ou esclarecimentos complementares.

**7.4** – A licitação poderá ser suspensa, revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, no todo ou em parte.

## 8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**8.1** – Vencerá o certame aquele licitante que apresentar o menor preço, consistente no **MENOR VALOR GLOBAL**, admitindo-se apenas duas casas após a vírgula.



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo



**8.2** – No caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, poderá ser procedida nova licitação, de natureza simplificada, entre os empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta inicial.

**8.3** – Se nenhum proponente quiser fazer o abatimento ou se, feito este ainda persistir o empate, decidir-se-á por meio de sorteio entre eles, salvo convier a CMMF/ES que se façam partes iguais entre os mesmos.

**8.4** – As habilitações e propostas que não atenderem aos critérios desta carta convite serão desclassificadas, medida que também será tomada com relação àquelas que apresentarem preços inexecutáveis ou excessivos (art. 48, inc. II, da Lei nº 8.666/93).

**8.5** – O julgamento das propostas poderá se dar em momento posterior pela Comissão de Licitação, quando verificado se as propostas atendem rigorosamente todas as especificações editalícias para, após, declarar o(a) vencedor(a).

**8.6** – O(A) vencedor(a), ao ser comunicado(a) do resultado do certame, será convocado(a) a fornecer o objeto. Caso não haja o atendimento à convocação, será declarado vencedor o segundo colocado no certame, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## 9 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**9.1** – A licitante que não concordar com os termos do presente EDITAL, poderá impugná-lo até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas.

**9.2** – Qualquer pessoa, no prazo acima estipulado, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo previsto no artigo 41 da lei 8666/93. Acolhida a mencionada petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## 10 – DA HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

**10.1** – O resultado da licitação será submetido ao Procurador Jurídico e ao Presidente da CMMF/ES, para Parecer, Adjudicação e Homologação, se houver recurso, ou somente

Homologação do resultado desta licitação à vencedora do certame, podendo revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, por interesse público e ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às empresas licitantes direito a indenizações, exceto quanto ao caso previsto no artigo 59 da mesma Lei.

## 11 – DAS PENALIDADES

**11.1** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a CMMF/ES poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

- a) Multa;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMMF/ES no prazo de até 02 anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal;
- e) Cancelamento do registro cadastral.

**11.2** – As penalidades poderão ser aplicadas cumulativas.

**11.3** – Aplicar-se-á multa de 0,5% ao dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento, quando não cumprido o prazo de entrega estipulado.

**11.4** – Ao adjudicatório que deixar de cumprir com a obrigação, baseado na sua proposta, ou que não queira receber a nota de empenho ou assinar o contrato, será imposta a multa de 10% do valor empenhado ou contratado.

**11.5** – As multas constantes dos subitens 11.3 e 11.4, deverão ser recolhidos no Financeiro da CMMF/ES dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

## 12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** – A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a CMMF/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, e nos seguintes casos:

- I. Cometer fraude fiscal;
- II. Apresentar documento falso;
- III. Fizer declaração falsa;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- VI. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- VII. Não mantiver a proposta.

**12.2** – Para os fins do inciso IV deste item, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 93, 94 e 95 da Lei nº 8.666/93.



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

## 13 – DOS RECURSOS

**13.1** – Das decisões decorrentes deste processo licitatório cabem recurso ao Ordenador de Despesas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de:

- a) Desclassificação parcial ou total da proposta;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Penalização por inadimplência;
- e) Rescisão do contrato por ato unilateral da CMMF/ES nos casos enumerados nos incisos I ao XVII do art. 79.

**13.2** – O recurso deverá ser necessariamente fundamentado com as razões de fato e de direito e assinado por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado, sob pena de ser liminarmente indeferido.

**13.3** – Interposto o recurso com fundamento nas alíneas “a” e “b” será comunicado aos demais licitantes, os quais poderão se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.4** – Decairá do direito de impugnar perante a CMMF/ES os termos do presente procedimento licitatório aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que eventualmente o viciariam.

## 14 – DA ENTREGA DOS BENS

**14.1** – A entrega dos bens descritos no Anexo I deste Edital deverá respeitar o prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura do contrato de fornecimento de bens móveis, salvo se a CMMF/ES emitir comunicado devidamente justificado adiando a entrega dos mesmos.

## 15 – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência inicial a partir da data de assinatura até a entrega dos bens e conseqüente pagamento dos mesmos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O fato do término do contrato compreender a entrega e pagamento dos bens, não isenta a CONTRATADA de possíveis ônus decorrentes de defeito de fabricação e/ou transporte dos mesmos, uma vez que deve-se respeitar a garantia dada fabricante.

## 16 – DO PAGAMENTO

**16.1** – O pagamento será efetuado pela CMMF/ES, por meio de ordem bancária ou através de



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

cheque nominal, com emissão da nota orçamentária, após entrega da nota fiscal e aceitação do objeto de licitação, em perfeito estado.

**16.2** – A documentação fiscal exigida deverá seguir as determinações elencadas Protocolo de ICMS 42/2009 e demais alterações.

## 17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17. 1** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil se recair em dia sem expediente na CMMF/ES.

**17.2** – São partes integrantes deste os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Declaração que Aceita as Condições do Edital

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Anexo IV – Modelo de Declaração (Art. 27, inciso V da Lei 8666/93)

Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP.

Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços

Anexo VII – Minuta do Contrato

**17.3** – Os participantes desta licitação reconhecem e aceitam todos os termos desta Carta Convite.

**17.4** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da CMMF/ES.

Marechal Floriano/ES, 17 de Junho de 2015.

**GIBRAN SCHNEIDER CHRISTO  
PRESIDENTE DA CPL**



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

**CONVITE Nº 001/2015**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de cadeiras (Mobiliário) para as dependências da Câmara Municipal de Marechal Floriano (CMMF/ES), conforme descrição abaixo:

#### DESCRIÇÃO TÉCNICA DAS LONGARINAS

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.
01	LONGARINA DE 03 LUGARES	16	UNID.
02	LONGARINA DE 04 LUGARES	6	UNID.

- Longarinas com 03 e 04 lugares (30x50 18mm);
- Revestimento em couro sintético marrom;
- Pintura eletrostática anti-ferrugem;
- Sistema de solda mig com reforço nas extremidades para sustentação do peso;
- Assento e encosto executivo com espuma injetada de alta densidade com no mínimo 5mm;
- Apoio de braços individuais;
- Compensado de no mínimo 12mm com tratamento anti-broca;
- Garantia de 01 ano.

#### DESCRIÇÃO TÉCNICA - CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.
01	CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA	02	UNID.

- Cadeira com regulagem horizontal e vertical com revestimento em couro sintético preto;
- Sistema pneumático ou superior de regulagem de altura;



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

- Espuma injetada de alta densidade ou laminada;
- Apoio de Braços;
- Base cromada;
- Rodízios de roda dupla injetados em polipropileno de alta resistência;
- Garantia de 01 ano.

## JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O Convite para aquisição de mobiliário faz parte de um processo de modernização das dependências do Poder Legislativo que tem como premissa disponibilizar uma infraestrutura compatível com as atividades desenvolvidas, oferecendo melhores condições de trabalho aos servidores, conforto, qualidade e melhor atendimento aos cidadãos-usuários dos serviços prestados.

## LOCAL DE ENTREGA

Os itens deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Marechal Floriano – ES, situada no seguinte endereço:

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro, Marechal Floriano – ES, CEP: 29.255-000.

O prazo para entrega dos itens é de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente contrato, salvo se a CMMF/ES emitir comunicado devidamente justificado adiando a entrega dos mesmos.

A recusa injustificada do PROPONENTE VENCEDOR em entregar os itens dentro do prazo estabelecido sujeitará à aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação neste Município, e impedimento de contratar com a Administração.

Na ocorrência de entrega dos itens de forma inadequada ou com defeito, a licitante vencedora ficará obrigada a repor os itens sem ônus para a Câmara Municipal de Marechal Floriano, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

## DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos itens e emissão da respectiva nota fiscal devidamente aferida por servidor competente para tal.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução deste Contrato estão previstos no orçamento do presente exercício e correrão à conta do elemento de despesas do orçamento aprovado para o exercício



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

financeiro do plano de contas em vigor, com disponibilidade financeira destacada para esta finalidade:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO – 3.3.90.39.00000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FICHA 0000011.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo do contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até o completo fornecimento dos bens descritos na cláusula primeira deste contrato, não extrapolando o prazo máximo de 20 (vinte) dias da data da assinatura do presente contrato, salvo se a CMMF/ES emitir comunicado devidamente justificado adiando a entrega dos mesmos.

## DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- Entregar os itens licitados em até 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato;
- Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento dos itens/serviços, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou seus prepostos;
- Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, trocando e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os itens que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art.65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;
- A Adjudicatária deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os itens acima relacionados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades (código defesa do consumidor Lei 8.090) ou qualquer característica discrepante às exigidas no Edital e seus



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Anexos, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

## DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da CMMF/ES, sob a supervisão de preposto especialmente designado para tal.

**GIBRAN SCHNEIDER CHRISTO  
PRESIDENTE DA CPL**



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

## CONVITE Nº 001/2015

### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ACEITA AS CONDIÇÕES DO EDITAL

....., inscrito no CNPJ nº....., no intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA** expressamente que aceita, sem restrições, todas as condições e exigências contidas neste Edital.

Cidade - UF, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

## CONVITE Nº 001/2015

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

....., inscrito no CNPJ nº....., no intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA** expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como para contratar com a Administração, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Cidade - UF, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

## CONVITE Nº 001/2015

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO (art. 27, inc. V da Lei 8.666/93)

....., inscrito no CNPJ nº....., no intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ).

Cidade - UF, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CONVITE Nº 001/2015

ANEXO V

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do certame acima referenciado e exercer os direitos previstos na legislação e no Convite nº. 001/2015, realizado pela Câmara Municipal de Marechal Floriano - ES.

Cidade - UF, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CONVITE Nº 001/2015

## ANEXO VI

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

MOBILIÁRIO		PROPOSTA DE PREÇOS				
		QTDE	UNID.	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO					
01	CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA	02	UNID.		R\$ 810,00*	R\$ 1.620,00*
02	LONGARINA DE 03 LUGARES	16	UNID.		R\$ 935,00*	R\$ 14.960,00*
03	LONGARINA DE 04 LUGARES	6	UNID.		R\$ 1.250,00*	R\$ 7.500,00*

\* Valores máximos admitidos.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA  
(ITENS 1, 2 E 3)

R\$ 24.080,00\*

Valor Global: R\$ 24.080,00 (Vinte e quatro mil e oitenta reais)

Validade da Proposta:

Cidade - UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal)



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

## CONVITE Nº 001/2015

### ANEXO VII

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARECHAL FLORIANO E XXXXXXXXXXXXXXXX,  
NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADO  
(A), RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO  
NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**, órgão de direito público, situada à Rua Clara Endlich, nº 97, centro, no Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ - MF sob o nº 39.262.985/0001-69, neste ato representada por seu presidente, o Sr. Juarez José Xavier, brasileiro, casado, portador do RG nº 786.490 – SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº. 930.962.247-49, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrito no **CNPJ/MF** nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com endereço a **XXXXXX, N°. XXX, XXX, XXXX, XXXXX-XX, CEP XX.XXX-XXX**, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato de fornecimento de cadeiras, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento especializado, pela CONTRATADA, de cadeiras (Mobiliário) para as dependências da Câmara Municipal de Marechal Floriano (CMMF/ES), conforme descrição no Anexo I do Edital 001/2015 – Carta Convite nº. 001/2015.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA até o 5º (Quinto) dia útil subsequente a data de entrega dos bens, contra a apresentação da respectiva fatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura do contrato até o completo fornecimento dos bens descritos na cláusula primeira deste contrato, não extrapolando o prazo máximo de 20 (vinte) dias da data da assinatura do presente contrato, salvo se a CMMF/ES emitir comunicado devidamente justificado adiando a entrega dos mesmos.



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo



## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para execução deste Contrato estão previstos no orçamento do presente exercício e correrão à conta do elemento de despesas do orçamento aprovado para o exercício financeiro do plano de contas em vigor, com disponibilidade financeira destacada para esta finalidade:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 3.3.90.39.00000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA 0000011.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificações por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Marechal Floriano – ES, XX de XXXXX de 2015.

---

**JUAREZ JOSÉ XAVIER**  
**PRESIDENTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_